



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 25 de setembro de 2013

Número 32.647 ANO CXIX

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 34.011, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre o controle com as despesas orçamentárias do Poder Executivo relativas ao fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, folha de pagamento e contrapartida de convênios e/ou operações de crédito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.05933.2013,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** As unidades orçamentárias do Poder Executivo do Estado do Amazonas deverão alocar os recursos destinados às despesas com o fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, água e esgoto somente na ação orçamentária 2087 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia.

**Parágrafo único.** O orçamento alocado na ação constante do *caput*, não poderá ser remanejado, durante a execução orçamentária, com exceção das Alterações do Detalhamento de Despesa – ADD I para suplementação dos elementos de despesas 92 – Exercícios anteriores e/ou 93 – Indenizações e restituições, quando necessário.

**Art. 2.º** Os recursos alocados para atender despesas com a folha de pagamento do Poder Executivo do Estado, constante das ações 2003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2005 – Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais, dispostos nas unidades orçamentárias, serão considerados como despesa única do Estado, não podendo ser remanejados para outras despesas que não as relativas a folha de pagamento do Poder Executivo, respeitadas as origens das fontes de recursos.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão central de orçamento do Estado remanejar, quando necessário, os saldos das ações do *caput* das unidades orçamentárias, que se encontram com a despesa relativa a folha de pagamento superavitária para atender as unidades orçamentárias deficitárias.

**Art. 3.º** Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual e na sua execução, quando o órgão central de orçamento disponibilizar recursos orçamentários para atender despesas com contrapartida de convênios e/ou operações de crédito, a unidade orçamentária deverá alocá-las na ação compatível ao fim a que se destina.

**§1.º** O orçamento alocado para despesas com contrapartida de convênios e/ou operações de crédito será bloqueado pelo órgão central de Orçamento, no momento da abertura do exercício financeiro e durante a sua execução, de modo a garantir o recurso quando do empenhamento da despesa para o devido fim.

**§2.º** O desbloqueio do recurso referente a contrapartida de convênios e/ou operações de crédito só poderá ser realizado mediante solicitação formal da unidade orçamentária para a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 4.º** Os saldos constantes dos recursos das ações 2087 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2005 – Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais e dos referentes a contrapartida de convênios e/ou operações de crédito poderão ser remanejados em virtudes do encerramento do exercício financeiro, conforme orientações do órgão central de orçamento do Estado.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

### DECRETO N.º 34.012, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, as acessões situadas no Município de Manaus, no imóvel que especifica, necessárias à instalação do anexo da Secretaria de Estado de Trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e que mais consta do Processo n.º 6230/2013-CASA CIVIL.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5.º, alínea *h*, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, as acessões construídas sobre o imóvel de propriedade do Sr. Praxiteles Antony e esposa, Sra. Lea Alencar Antony, situado na Av. Joaquim Nabuco, 2098 – Centro, Manaus/AM, necessárias à instalação do anexo da Secretaria de Estado de Trabalho, com área de 1.211,17m² e perímetro de 197,41m, com os seguintes limites e confrontações:

**I - NORTE:** com terreno de terceiros, partindo do P-04, na Coordenada RTM – SAD 69, E=397854,67; N=4654743,25, por uma linha entre os pontos P-04/P-05, com o seguinte azimute e distância: 141º03'53" - 28,58m, até encontrar o P-05;

**II - SUL:** com a Av. Joaquim Nabuco, para onde faz frente, partindo do P-01, na Coordenada RTM – SAD 69 E=397786,02; N=4654717,38, por uma linha entre os pontos P-01/P-02, com seguinte azimute e distância: 332º03'13" – 10,32m, até encontrar o P-02;

**III - LESTE:** com terreno de terceiros e casa 2092, partindo do P-05 na Coordenada RTM-SAD 69 E=397841,28; N=4654727,89, por três linhas entre os pontos P-05/P-06/P-07/P-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º04'48" – 20,38m 324º 45'27" – 15,56m, 232º03'13" – 52,69m, até encontrar o P-01;

**IV - OESTE:** com a casa 2108, partindo do P-02, na Coordenada RTM – SAD 69 E=397821,48; N=4654750,75, por duas linhas entre os pontos P-02/P-03/P-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 46º44'18" – 48,69m, 45º57'04" – 21,19m, até encontrar o P-03.

**Art. 2.º** Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, à conta de recursos da Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### DECRETO N.º 34.013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo n.º 5909/2013-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5.º, alínea *m*, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras e benfeitorias, situada na Estrada Manoel Urbano, Km 82, entre as ruas de acesso do empreendimento Minha Casa Minha Vida, com uma Área de 13.565,00m² e Perímetro de 471,2983m, com os seguintes limites e confrontações:

**I – NORTE:** com a estrada de acesso à Minha Casa Minha Vida, lado direito, do vértice P-06, de coordenada UTM – E=760692.0703 e N=9638805.3063, com o seguinte azimute: 79º41'48" e distância de 100,00m até vértice P-01;

**II – LESTE:** com área da SEDUC, com o seguinte azimute: 169º41'22" e distância de 135,65m, até vértice P-04;

**III – SUL:** com a estrada de acesso à Minha Casa Minha Vida, lado esquerdo, com o seguinte azimute: 259º41'48", e distância de 100,00m, até o vértice P-05;

**IV – OESTE:** com área remanescente, com o seguinte azimute: 349º41'22", e distância de 135,65m, até o vértice P06, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2.º** Fica a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, e a realizar todas as ações atinentes à construção de uma Unidade de Saúde, à conta de recursos que lhe serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO